



Empresa de Pesquisa Energética

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

CNPJ: 06.977.747/0001-80

COMPANHIA FECHADA

ATA DA 26ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023

Ao vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e dez minutos, por videoconferência, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), secretariado por mim, ALESSANDRA LOPES COSTA ALVES DOS SANTOS, Secretária-Geral. Participaram a Presidente LUDMILA DE MELO SOUZA e os membros MARIO JORGE DAHER e JOAQUIM RUBENS FONTES FILHO.

ABERTURA.

A Presidente do Comitê Ludmila Souza cumprimentou os participantes e declarou aberta a reunião.

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM.

Diante da participação de todos os membros, restou configurado o atendimento do quórum estatutário.

APRESENTAÇÃO.

O Comitê reuniu-se para analisar as indicações do Ministério de Minas e Energia para Conselheiros de Administração e Fiscais, após o recebimento por meio eletrônico do Ofício nº 482/2023/GM-MME, em 16 de junho de 2023.

O Comitê recepcionou, até 20 de junho de 2023, a seguinte documentação para opinar sobre a elegibilidade dos Senhores DENILVO MORAIS, para o Conselho de Administração da EPE, e GUSTAVO DE OLIVEIRA PRADO, LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA e MARCELO TORRES DE PAULA, para o Conselho Fiscal da EPE: 1) ficha cadastral padronizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), contendo autodeclaração de cumprimento dos requisitos e ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16, preenchida e acompanhada de documentos; 2) análise prévia da Casa Civil; e 3) Despacho com análise do MME sobre os indicados.

Registra-se que, apesar de serem indicados no mesmo Ofício o Senhor EFRAIN PEREIRA DA CRUZ, para o Conselho de Administração, e a Senhora HEMELINE LUCIA CAMATA SOARES, para o Conselho Fiscal, a documentação completa ainda não fora apresentada, sendo, assim, objeto de análise em reunião posterior.

Iniciados os trabalhos, o colegiado realizou pesquisa de certidões em diversos órgãos federais (TRF-1, TST, TSE, TCU e CVM), cujos resultados constam dos dossiês. Em seguida, foram realizadas todas as análises documentais que competiam ao Comitê.

Quanto ao indicado Denilvo Morais, o Comitê registrou que não conseguiu retirar a certidão de crimes eleitorais, por inconsistência na base de dados do Tribunal Superior Eleitoral,



Empresa de Pesquisa Energética

alertando para a inelegibilidade constante da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, caso a certidão seja positiva. Destaca-se, em relação ao indicado, a autodeclaração de membro independente, obrigatório no Conselho de Administração, conforme art. 52 do Dec. 8945/2016 e § 4º do art. 40 do Estatuto Social da EPE. Ademais, presumindo serem verdadeiras as informações declaradas e os comprovantes anexados, entendeu o Comitê, por unanimidade dos membros presentes, pela adequação e preenchimento dos requisitos legais e pela ausência de impedimentos à indicação de DENILVO MORAIS para o cargo de Conselheiro de Administração independente representante do Ministério de Minas e Energia.

Em relação ao indicado Gustavo de Oliveira Prado, foram apresentadas comprovações de graduação em Comunicação Social e MBA em Marketing digital e analytics, formações incompatíveis com as atribuições do Conselho Fiscal, conforme o art. 163 da Lei 6.404/1976 e o art. 62 do Dec. 8.945/2016. Em adição, a experiência apresentada por meio de publicação no Diário do Executivo de Minas Gerais não possui os requisitos de três anos de experiência em “direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta” (inciso III do art. 56 do Dec. 8.945/2016). Assim, entendeu o Comitê, por unanimidade dos membros presentes, que o indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal titular representante do Ministério de Minas e Energia GUSTAVO DE OLIVEIRA PRADO **não atende** aos requisitos da Lei 13.303/2016.

Sobre o indicado Luciano da Silva Teixeira, o Comitê verificou a necessidade de solicitação de documentação complementar, para retirada de certidão, sendo, assim, objeto de análise em reunião posterior.

A respeito do indicado Marcelo Torres de Paula, foram apresentadas comprovações de graduação em Comunicação Social e Especialização em Produção em Mídias Digitais, formações incompatíveis com as atribuições do Conselho Fiscal, conforme o art. 163 da Lei 6.404/1976 e o art. 62 do Dec. 8.945/2016. Em adição, a experiência apresentada por meio de publicação no Diário do Executivo de Minas Gerais não possui os requisitos de três anos de experiência em “direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta” (inciso III do art. 56 do Dec. 8.945/2016). Assim, entendeu o Comitê, por unanimidade dos membros presentes, que o indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente representante do Ministério de Minas e Energia MARCELO TORRES DE PAULA **não atende** aos requisitos da Lei 13.303/2016.

ENCERRAMENTO.

Por fim, às quinze horas e trinta minutos, a Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a 26ª Reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Assim, eu, Alessandra Lopes, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do Comitê participantes e por mim.

(Assinado Eletronicamente)

LUDMILA DE MELO SOUZA

JOAQUIM RUBENS FONTES FILHO

MARIO JORGE DAHER

ALESSANDRA LOPES COSTA ALVES DOS SANTOS